

Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.0018/2022.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2022.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.0018/2022

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por ítem

Processo Administrativo nº 0559/2022

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 0018/2022. Objeto: Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Tipo: Menor Preço Por Ítem. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 13/06/2022. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 22/06/2022. A abertura das propostas será às 08h00min do dia 22/06/2022. A sessão pública terá início às 09h30min do dia 22/06/2022. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario, ou no site www.licitacoes-e.com.br, nº 944200 ou solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Cleverson G.G. Oliveira – Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1

Pregão Eletrônico



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2022

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DR COM ESTAÇÃO PORTÁTIL E IMPRESSORA DRY PARA RAIO-X DIGITAL, PARA USO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	3
2.	DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
4.	DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
5.	DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	7
6.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES	8
8.	DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
9.	DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
10.	DA NEGOCIAÇÃO	9
11.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	9
12.	DA HABILITAÇÃO	. 10
13.	DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	. 13
14.	DO RECURSO	. 14
15.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	. 14
16.	DAS PENALIDADES	. 14
17.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	. 16
18.	DA CONTRATAÇÃO	. 17
19.	DO PAGAMENTO	. 18
20.	DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO	. 19
21.	DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	. 20
22.	REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO	. 20
23.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	. 21
24.	DO FORO	. 21
25.	DOS ANEXOS	. 21



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 0018/2022

LICITAÇÃO № 944200

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 002, de 17 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelada, conforme constante no Processo Administrativo nº 0559/2022, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: 15min (mais o tempo aleatório do sistema)

Modo de disputa: Aberto e fechado

Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual): Conforme Termo

de Referência.

Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 13/06/2022 às 08h00min do dia

22/06/2022 (Horário de Brasília).

Abertura das propostas: às 08h00min do dia 22/06/2022 (Horário de Brasília).

Início da sessão pública: às 09h30min do dia 22/06/2022 (Horário de Brasília).

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para os itens/rotas que tenha interesse em participar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, observando-se, ainda, o seguinte:
- (x) Ampla participação



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 2.2. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:
 - 2.2.1. Consórcio de empresas;
 - 2.2.2. Pessoas Físicas;
 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto deste pregão e não tenha inscrição da atividade específica no seu CNAE;
 - As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.5. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
 - Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.
 - 2.2.7. Ainda como <u>CONDIÇÃO PRÉVIA</u> ao exame da proposta e habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
 - b) Nota explicativa: A consulta ao cadastro TCU/CEIS/CNJ, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário-TCU).
 - c) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 2.3. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.4. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
 - 2) Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada (anexada) até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante. OBS: A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ANEXAR JUNTO DA PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL O CATÁLOGO/PROSPECTO DO ÍTEM QUE IRÁ OFERTAR, CONTENDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E DESEMPENHO DO MODELO ALÉM DE FOTO/DESENHO OU OUTRA QUE SE FAÇA RELEVANTE E NECESSÁRIA PARA ANÁLISE.
- 4.2. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.
- 4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS", as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.
- 4.4. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.7. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo V**, em uma via, com a identificação da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
 - a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
 - b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gal

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.8. O não preenchimento do campo referido no caput do item anterior implicará na desclassificação da empresa licitante.
- 4.9. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.10. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
 - 1. Não será aceita sob nenhuma hipótese, solicitação de desclassificação por parte da própria licitante argumentando erro na elaboração da proposta ou na apresentação de seu próprio lance em qualquer fase da licitação, verificando o disposto no ítem 4.9.
- 4.11. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.13. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- 4.14. O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.
- 4.15. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.
- 4.16. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.17. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.
- 4.18. Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.18.1. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 4.18.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 4.19. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 4.20. A proposta de preços deverá ser anexada diretamente no portal: www.licitacoes-e, sendo vedado a utilização de qualquer link que direcione à proposta, que esteja alocado em outro sistema ou site, sendo que qualquer licitante que se utilizar desta manobra será desclassificado.
- 4.21. Os documentos de proposta financeira do licitante melhor classificado somente será disponibilizado para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.
- 5.2. O início da sessão pública ocorrerá após a análise do Pregoeiro das propostas enviadas. Caso ocorra atraso na abertura da sessão motivada pela análise das propostas, o Pregoeiro informará aos licitantes assim que iniciar a sessão de disputa dos lotes, para o devido registro no campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.
- 5.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.3. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.
- 7.4. Encerrado o prazo previsto item 7.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.5. Encerrado o prazo de que trata o item 7.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.5 e 7.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7
- 7.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 8.1. Havendo participação de microempreendedor individual, microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.2. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- (x) Não se aplica
- () Sim

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 11.1. Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da PROPOSTA REAJUSTADA via meio eletrônico, através do sistema, no endereço de e-mail: www.licitacoes-e.com.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa ou convocação posterior, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes (caso não venham com assinatura digital), ou cópia autenticada, postados nos correios no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, enviando pelo sistema o número do protocolo da postagem, como condição indispensável para a contratação.
- 11.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.
- 11.3. A documentação a que se refere este item compreende: a) a proposta escrita com os valores reajustados aos lances negociados, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.
- 11.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital
- 11.5. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 11.6. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, observadas as seguintes normas:
 - 11.6.1. Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;
 - 11.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

- 11.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 11.8. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 11.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.
- 11.11. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.
- 11.12. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.
- 11.13. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.
- 11.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa de toda a documentação digitalizada antes do prazo de abertura das propostas, através do sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, na opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante. Os documentos que não estiverem com selo de autenticação digital, deverão ser enviados os seus originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço: Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.
- 12.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada com selo digital por cartório, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou ultima alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações,



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores:
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 12.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame. 12.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis apresentados de forma separada ou devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, obrigatoriamente firmados pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e contador, quanto a este último deverá constar o selo de autenticação (Declaração de Habilitação Profissional - DHP) emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC; ou ainda o CRP -CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012). Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial e com o DHP/CRP do contador.
- c) Demonstração do patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.
 - c.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - a.1) Havendo dúvida ou ressalva quanto a idoneidade ou fidedignidade do(s) atestado(s) apresentado(s), o Pregoeiro poderá promover diligência, nos termos do art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade, para as empresas que forem apresentar proposta apenas para o <u>ítem 01 do edital</u>.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Alvará de Licença e Funcionamento, expedido pelo Município da sede do Licitante, em plena validade (será exigível para contratação).
- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel, conforme Anexo VI.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
- d) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VIII.
- e) Apresentar comprovação de Autorização para Funcionamento e/ou Certificado do equipamento, (com situação ativa) expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, conforme for o caso, respaldado pela Lei nº 6.360, de 23/09/76, Art. 1º "Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes, domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos", bem como por Resoluções e/ou Portarias da ANVISA que regulamentam a matéria;
- f) OBSERVAÇÃO: As empresas deverão observar a legislação da ANVISA no que se refere à exigência para de apresentação de: AUTORIZAÇÃO, CERTIFICADOS, AFE e AE, e dentre todas vigentes, verificar o conteúdo das: RDC nº 16/2014, RDC nº 10/1999, Lei nº 6.437/1977, Lei 6.360/1976, além de observar o que a legislação considera para "Distribuidor/Atacadista" e "Comércio Varejista", de produtos para saúde.
- 12.8. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 12.9. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 12.10. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são validas para as filiais.
- 12.11. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

13. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DO RECURSO

- 14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.2. A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- 14.6. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.
- 14.7. Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.
- 14.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 15.2. Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 15.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 15.4. Os produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e <u>em língua portuguesa</u> sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores", com fulcro no art. 31 do CDC;

16. DAS PENALIDADES

- 16.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 16.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.
- 16.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 16.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 16.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - 16.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 16.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
 - de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 16.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, valesrefeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 16.2 e 16.3.
- 16.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 16.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 16.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 16.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 16.9 As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 16.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas
- 16.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 16.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 16.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.
- 17.2. Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados ao Pregoeiro, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.
- 17.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.
- 17.4. Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 17.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: www.compras.saogabriel@gmail.com.
- 17.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.
- 17.8. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.

18. DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.
- 18.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- 18.3. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo X** deste Edital.
- 18.4. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 18.5. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.
- 18.6. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.
- 18.7. O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação no Diário Oficial.
- 18.8. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 18.9. Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 18.10. Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 18.11. Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 18.12. O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.
- 18.13. O termo contratual poderá, durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 18.14. Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.
- 18.15. As despesas com o contrato resultante deste certame estão estimadas conforme constante no Anexo II deste Edital.
- 18.16. Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal n°8.666/93.
- 18.17. Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ao) no todo ou em parte, os fornecimentos do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SŐ GABRIEL devidamente atestada pelo setor competente.
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.
- 19.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 19.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- 19.8. O pagamento será efetuado somente por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado que foi informado pela Contratada.
- 19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 19.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 19.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade:
 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

20. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 20.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 20.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 20.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 20.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 20.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

20.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será

- contado a partir:

 a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 20.7. As repactuações/reajustes, conforme os subitens 20.4 e 20.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 20.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 20.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 21.1. O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Srª Arilda Alves Pereira, CPF 014.995.635-58, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.2. Deverá a unidade contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

22. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

- 22.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.
- 22.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 23.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 23.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior:
 - a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
 - c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- 23.7. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- 23.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.
- 23.9. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.

24. DO FORO

24.1. Fica designado o foro da Cidade Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS

Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Anexo III MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Anexo IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Anexo V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Anexo VI DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Anexo VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Anexo VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Anexo IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo X MINUTA DO CONTRATO

São Gabriel/BA, 09 de Junho de 2022.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes Prefeito

Gerson da Rocha Machado Neto Secretário Municipal de Saúde

> Cleverson G.G. Oliveira Pregoeiro



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos produtos estão contidas na planilha discriminatória abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Sistema de digitalização DR sem fio 35x43cm portátil. Características Gerais: Sistema Digitalizador Direto com conexão entre detector digital e o console de aquisição realizada sem fio e adaptável ao equipamento de raio-x fixo analógico existente na instituição, para realização de exames de rotina e/ou emergência, com detector posicionado na gaveta/bucky ou fora do mesmo. Especificações do Detector Flat Panel: Tecnologia de Detector Flat Panel sem fio com área ativa maior ou igual a 35x43cm. Detector de estado sólido, para conversão de Raio-x em sinal elétrico; Cintilador de lodeto de Césio (Csl). Tamanho do pixel menor ou igual a 150 microns; Matriz do detector maior ou igual 2500x3000 pixels; profundidade da imagem igual ou menor 16 bits; Grau de proteção contra líquidos IPX4 ou melhor; Detector com Bateria recarregável e descartável, caso necessite de substituição, com duração mínima de 5 horas. Deverá acompanhar, além da bateria integrante no detector, no mínimo mais 1(uma) unidade de bateria extra; bateria deverá apresentar vida útil de no mínimo 3 anos. Carregador de baterias do detector, deve ser parte integrante do conjunto, com tempo máximo de carga de 180 minutos. Peso do detector com bateria deverá ser igual ou menor a 3,6kg. Capacidade de suportar carga de no mínimo 300kg distribuídas.	UND	01
02	Impressora Dry para Raio-X Digital. Características Gerais: Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas; com 2(duas) gavetas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade mínima de 100 filmes; resolução mínima de 50 microns, Capacidade mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm; capacidade de memória mínima de 1gb; Resolução de impressão no mínimo 500dpi; controle automático da densidade do filme; resolução do contraste de no mínimo 14 bits; Conexão com equipamento tipo DR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Acompanha Nobreak de tecnologia de senoidal, compatível com a potência e consumo da impressora, e com autonomia mínima de 15 min. Acompanha filmes para uso na impressora nos tamanhos: mínimo de 100 películas 35x43cm(14x17"); mínimo de 100 películas 25x30cm(10x12"); mínimo de 100 películas de 20x25cm(8x10").	UND	01

OBS: A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ANEXAR JUNTO DA PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL O CATÁLOGO/PROSPECTO DO ÍTEM QUE IRÁ OFERTAR, CONTENDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E DESEMPENHO DO MODELO ALÉM DE FOTO/DESENHO OU OUTRA QUE SE FAÇA RELEVANTE E NECESSÁRIA PARA ANÁLISE.

2. DA JUSTIFICATIVA

A escolha na compra destes equipamentos, justifica-se pelo rápido avanço tecnológico vivido nos dias de hoje que tem gerado novas técnicas e novos produtos com o objetivo de melhorar a qualidade de vida do ser humano. Sem dúvida, é nesta área que temos a junção do maior número de tecnologias aplicadas para o benefício do ser humano, sempre com o objetivo de suprir a vontade inata de viver mais, com o menor sofrimento e desfrutando da maior saúde possível.

Todos esses avanços demonstram a grande evolução já alcançada nos equipamentos biomédicos e, sem dúvida, evoluiremos mais e mais a cada dia. As Unidades da Rede Pública de saúde necessitam acompanhar tais mudanças, sempre objetivando a realização de uma assistência à saúde de forma sistematizada e humanizada.

É importante enfatizar que apesar do colapso econômico em que o país está vivenciando, o bem maior que é a vida e deve ser priorizado a todo o momento. A Assistência Hospitalar no SUS é organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

cuidado e na regulação do acesso, que assegure o acesso, a qualidade da assistência e a segurança do paciente.

Faz-se necessária a realização de licitação para a referida aquisição para estruturar, qualificar e ampliar a assistência das unidades da saúde pública, haja vista que a saúde é um direito fundamental por estar interligado ao direito à vida e à existência digna do ser humano. Por conseguinte, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerada pela legislação vigente uma obrigação do Estado e uma garantia de todo o cidadão.

O equipamento de Raio-X serve para tirar radiografias, e a impressora que servirá para reproduzir com fidedignidade no modo de fotografias da parte interna do corpo. Por meio dessas imagens, é possível observar estruturas anatômicas, como ossos, órgãos e vasos sanguíneos, sem precisar de cirurgia. É um equipamento de interesse público porque através dele é possível diagnoscar patologias, ou auxiliar no diagnósco de diversas partes do organismo.

É um equipamento de radiodiagnósco que tem ajudado profissionais de saúde há décadas, é não invasivo, indolor, de fácil e rápido manuseio pelo técnico da área e é o mais solicitado entre os médicos no mundo todo.

Portanto, é necessária a compra do sistema para a Rede Municipal de Saúde, pois trará benefícios consideravelmente para os munícipes, proporcionando meios cada vez menos invasivos e mais seguros na busca da qualidade da saúde humana.

3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 4.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 4.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 4.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 4.2.1. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 4.2.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIAPrefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município: Órgão/Unidade: 02.09.02 Projeto/Atividade: 2.042 / 2.044 Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 4.4.9.0.52.00 Fonte de Recurso: 02 / 14
- 5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal
- devidamente atestada pelo setor competente.

 5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de
- R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.

 5.4. O pagamento somente será efetuado anás o "atesto" pelo servidor competente, da Nota
- 5.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.
- 5.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 5.12. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 5.13. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 5.13.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 5.13.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade:
 - 5.13.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 5.13.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade:
 - 5.13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

6. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 6.1. O Contrato terá validade de 03 meses, contados a partir da data de sua assinatura, de ____/___/ à ____/___, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
- 6.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 7.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 7.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 7.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 7.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 7.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.
- 7.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas,



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 7.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 7.10. A licitante entregará os produtos em até 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 7.11. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 7.12. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 7.13. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 7.14. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 9.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 9.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 9.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 9.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 9.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 9.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 9.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, valesrefeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 9.2 e 9.3.
- 9.4 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 9.6 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 9.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 9.9 As sanções previstas no item 9 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 9.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 9.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 9.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 9.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Srª Arilda Alves Pereira, CPF 014.995.635-58, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão exigidos de acordo com as exigências das Leis Federais n^0 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas regulamentares, estipulados no capítulo 12 deste instrumento de convocação.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do edital, expressando os valores em moeda nacional reais e centavos, em algarismos, até duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 12.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto da licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 12.3. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 12.4. A proposta de preços terá o prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 12.5. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 12.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 12.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências a serem fixadas no Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 12.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

13. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93), correspondentes ao critério máximo de aceitabilidade do preço global (art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93), estão devidamente discriminados conforme constante no Anexo II, deste Edital.

São Gabriel/BA, 09 de Junho de 2022.

Gerson da Rocha Machado Neto Secretário de Saúde



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II PLANILHA DE VALORES E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO TOTAL
01	Sistema de digitalização DR sem fio 35x43cm portátil. Características Gerais: Sistema Digitalizador Direto com conexão entre detector digital e o console de aquisição realizada sem fio e adaptável ao equipamento de raio-x fixo analógico existente na instituição, para realização de exames de rotina e/ou emergência, com detector posicionado na gaveta/bucky ou fora do mesmo. Especificações do Detector Flat Panel: Tecnologia de Detector Flat Panel sem fio com área ativa maior ou igual a 35x43cm. Detector de estado sólido, para conversão de Raio-x em sinal elétrico; Cintilador de lodeto de Césio (Csl). Tamanho do pixel menor ou igual a 150 microns; Matriz do detector maior ou igual 2500x3000 pixels; profundidade imagem igual ou menor 16 bits; Grau de proteção contra líquidos IPX4 ou melhor; Detector com Bateria recarregável e descartável, caso necessite de substituição, com duração mínima de 5 horas. Deverá acompanhar, além da bateria integrante no detector, no mínimo mais 1(uma) unidade de bateria extra; bateria deverá apresento rivida útil de no mínimo 3 anos. Carregador de baterias do detector, deve ser parte integrante do conjunto, com tempo máximo de carga de 180 minutos. Peso do detector com bateria deverá ser igual ou menor a 3,6kg. Capacidade de suportar carga de no mínimo 300kg distribuídas.	UND	01	R\$111.281,67
02	Impressora Dry para Raio-X Digital. Características Gerais: Sistema de impressão de filmes radiológicos a seco para uso em radiologia geral e demais modalidades médicas; com 2(duas) gavetas com capacidade de impressão de mínimo dois tamanhos simultâneos. Carregamento dos filmes a luz do dia em magazine com capacidade mínima de 100 filmes; resolução mínima de 50 microns, Capacidade mínima de 70 filmes por hora no tamanho 35x43cm; capacidade de memória mínima de 19t; Resolução de impressão no mínimo 500dpi; controle automático da densidade do filme; resolução do contraste de no mínimo 14 bits; Conexão com equipamento tipo DR ou outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0; Acompanha Nobreak de tecnologia de senoidal, compatível com a potência e consumo da impressora, e com autonomia mínima de 15 min. Acompanha filmes para uso na impressora nos tamanhos: mínimo de 100 películas 35x43cm(14x17"); mínimo de 100 películas 25x30cm(10x12"); mínimo de 100 películas de 20x25cm(8x10").	UND	01	R\$23.970,22

OBS: A EMPRESA LICITANTE DEVERÁ ANEXAR JUNTO DA PROPOSTA FINANCEIRA INICIAL O CATÁLOGO/PROSPECTO DO ÍTEM QUE IRÁ OFERTAR, CONTENDO AS INFORMAÇÕES TÉCNICAS E DESEMPENHO DO MODELO ALÉM DE FOTO/DESENHO OU OUTRA QUE SE FAÇA RELEVANTE E NECESSÁRIA PARA ANÁLISE.

São Gabriel/BA, 09 de Junho de 2022.

Graziela de Paiva Oliveira Secretária de Educação



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Processo Administrativo/
Pregão Eletrônico Nº/
(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF N.º, (ENDEREÇO
COMPLETO), neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante
Legal), Estado Civil, nacionalidade, CPF, RG, endereço
, autoriza o Sr.(a), inscrito no CPF/MF sob o
nº (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica
acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º2020, a ser realizado no Município de
(local), no dia/, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem
outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado
acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor
recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições,
confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame
em epígrafe.
Local e data
Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

Processo Adm	ninistrativo/							
Pregão Eletrôr	nico Nº/							
(NOME DA	EMPDECA)		CNID I/I	4E N.O			/ENDE	2500
	EMPRESA)							
COMPLETO)_		,	neste	ato	repre	sentada	pelo	seu
(Sócio/Procura	ador),	Estado	Civil,	nacional	idade,	CPF _	,	RG
,	endereço		_, por m	eio do seu	repres	entante leg	gal devida	mente
credenciado pa	ara este ato, declara, sob	as pena	s impost	as na lei,	que sat	isfaz plena	mente too	los os
requisitos exig	idos nesta licitação, no tod	cante à h	nabilitaçã	io, em obe	ediência	ao dispos	to no incis	so VII
art. 4º da Lei n	ı.º 10.520/2002.					·		
Local e data								
2000. 0 00.0								
	,	Assinatu	ra e carir	nbo				

(representante legal da empresa)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo/			
Pregão Eletrônico Nº/			
(NOME DA EMPRESA)	, neste a Estado Civil, na, para o	ato represe cionalidade, (ntada pelo seu CPF, RG
	ÍTEM		
Item Descrição	Marca	Quantidade	Valor Total
Valor Global do ítem de R\$, por extenso:_	
 nos preços indicados em nossa propos tributos, encargos sociais e trabalhistas, e O prazo de validade de nossa proposta licitação. Caso nos seja adjudicado o objeto da p 	demais custos que a e de 60 (sessenta	os compõem.) dias corridos,	a contar da abertura da
no prazo determinado, i	indicando para	a esse	
	rofissão),	(função na empresa),
4) Caso consagremos vencedores nesta li Contrato, de acordo com nossa pi(corrente/poupança), na forma como defini	roposta financeira, de nº	será credita , Agênci	ido em nossa conta a nº, do Banco
* A proposta de preço deverá ser baseada	nas informações co	nstantes nos A	nexos I e II.
	Local e data		
	ssinatura e carimbo entante legal da emp	oresa)	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9°, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Processo Administrativo/				
Pregão Eletrônico Nº/				
(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF N.º, (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada pelo seu				
(Sócio/Procurador), Estado Civil, nacionalidade, CPF, RG				
, endereço, por meio do seu representante legal devidamente				
credenciado para este ato, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente da				
licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Pregão Eletrônico nº/2021, do				
tipo Menor Preço, que objetiva a, com data da reunião inicial				
marcada para o dia de de 2021, às:_ horas na sala da Comissão Permanente de				
Licitações - CPL, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme				
determina o art. 9°, inciso III, da Lei 8.666/93.				
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.				
Local e data				
Assinatura e carimbo				

(representante legal)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Processo Administrativo/
Pregão Eletrônico Nº/
(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF N.º, (ENDEREÇO
COMPLETO), neste ato representada pelo seu
(Sócio/Procurador), Estado Civil, nacionalidade, CPF, RG
, endereço, por meio do seu representante legal devidamente
credenciado para este ato, declara que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) com
menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
Local e data
Assinatura e carimbo
(representante legal)



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Processo Administrativo/_	<u>· </u>	
Pregão Eletrônico Nº/	_	
NOME DA EMPRESA)	, CNPJ/MF N.º, (ENDER	≀EÇŒ
COMPLETO)	, neste ato representada pelo	se
Sócio/Procurador)	, Estado Civil, nacionalidade, CPF,	RC
, endereço	, por meio do seu representante legal devidan	nent
credenciado para este ato, de	eclara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos imped	litivo
para sua habilitação neste p	processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrê	ncia
oosteriores.		
Local e data		
_		
	Assinatura e carimbo	
	(representante legal)	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Administrativo	<i></i>	
Pregão Eletrônico Nº/_		
(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ/MF N.º,	(ENDEREÇO
	neste ato representada	=
(Sócio/Procurador)	, Estado Civil, nacionalidade, CPF	, RG
, endereço	, declara, sob as penas da Lei, que est	á enquadrada
como microempresa/empresa	a de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que ná	ăo há nenhum
dos impedimentos previsto no	os incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 12	3/06, e ciente
da obrigatoriedade de declara	ar ocorrências superiores.	
Local e data		
	Assinatura e carimbo	
	(representante legal)	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

ANEXO X - MODELO DE CONTRATO					
			COI	NTRATO N° / 2022	
				ENTRE SI CELEBRAM RIEL E A EMPRESA	
no C ato p e o	FUNDO MUNICIPAL DE, representac, inscrito no CPF s TRATANTE, e do outro lado, a em	n sede na , inscrito no C do neste ato ob o nº npresa	CPF/MF sob o n', inscrite pelo seu	, representada neste o, o no CNPJ sob o nº gestor o Senhor , doravante denominado, pessoa	
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n, situada à, neste ato representada por, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 13.979/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº / 2022, conforme consta do processo administrativo/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Este Contrato tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a Aquisição de Sistema de Digitalização DR Com Estação Portátil e Impressora Dry Para Raio-X Digital, para uso no Hospital Municipal de São Gabriel/Ba, conforme condições, quantidades, características e exigências estabelecidas no Termo de Referência.					
	JSULA SEGUNDA – DO PREÇO O valor do contrato é de R\$ (), con	forme planilha a	nexa:	
	em Descrição	Marca	Quantidade		
\vdash					
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.					
	JSULA TERCEIRA – DA FORMA DE O presente contrato terá o forneciment				
	JSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA	-			
4.1.	O Contrato terá validade de 03 m / à/, I				
4.2.	do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.6 O Contratado fica obrigado a aceita supressões que se fizerem necessá atualizado do contrato.	66/93, salvo os cas ar, nas mesmas co	os previamente ondições contra	estabelecidos em lei. tuais, os acréscimos ou	



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão/Unidade: 02.09.02 Projeto/Atividade: 2.042 / 2.044

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 / 4.4.9.0.52.00

Fonte de Recurso: 02 / 14

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 6.1.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em até em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 6.2.1. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 6.2.2. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 6.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sancões previstas neste edital.
- 6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 6.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 6.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel.
- 7.4. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 7.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 7.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 7.12.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral):
 - 7.12.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 7.12.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 7.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
 - 7.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;
- Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;
- 8.3. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 8.6. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 8.7. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 8.8. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 8.9. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 8.10. A licitante entregará os produtos em até 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados pelo Município, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor responsável.
- 8.11. Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital, prezando pela qualidade do produto entregue;
- 8.12. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 8.13. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 8.14. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos servicos.
- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 10.4 e 10.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
 - a) Não celebrar o contrato
 - b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
 - 11.3.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
 - 11.3.2 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
 - a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
 - 11.3.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
 - 11.3.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
 - a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias:
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
 - 11.3.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
 - não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.
- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 As sanções previstas no item 16 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.10 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a servidora Srª Arilda Alves Pereira, CPF 014.995.635-58, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV o atraso injustificado no início do serviço;
 - V a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666. de 1993:
 - IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Diário Oficial do Município

quinta-feira, 9 de junho de 2022 | Ano VII - Edição nº 00799 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

(Prefeito)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL

(Gestor)

CONTRATADA

(Representante legal)

Testemunhas:	
Nome:	CPF:
Nome:	CPF: